



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 05/63

“EXTINGUE TAXA DE ELETRIFICAÇÃO”.

O povo do Município de Cedro do Abaeté, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica extinta na receita da Prefeitura Municipal, a Taxa de Eletrificação.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de Janeiro de 1964.

José Alves Pinto Sobrinho
Prefeito Municipal

João Pereira
Secretário